



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8102 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2017/2020

**Ofício nº 257/2017 GAB**

Laranjeiras do Sul, 24 de outubro de 2017.

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

**Ref.: Requerimento Nº 028/2017 – Precatório Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

25/10/17  
Andressa Silva  
Agente Administrativo

Em resposta ao Requerimento supracitado, informamos que:

A sociedade de Advogados Gasparetto & Buligon propôs Ação de Execução por quantia certa em face do Município de Laranjeiras do Sul-PR (Autos nº 0002113-94.2014.8.16.0104), fundado em título executivo extrajudicial, consistente no Contrato Administrativo nº 078/2012.

Referido título decorre de contratação da referida sociedade de Advogados pela Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul, para defender seus interesses nos Autos de Ação Rescisória nº 00750-33.2012.404.0000, *junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.*

Na ocasião, a Copel buscava desconstituir julgado que havia lhe condenado a restituir o valor de R\$ 6.320.017,95 (seis milhões, trezentos e vinte mil, dezessete reais e noventa e cinco centavos) ao Município de Laranjeiras do Sul-PR. Caso o Município perdesse ação, não receberia nada.

Após o regular trâmite da referida ação, a sociedade de advogados Gasparetto & Buligon obteve êxito na demanda, garantindo ao Município de Laranjeiras o recebimento do montante que lhe era devido pela Copel (R\$ 6.320.017,95), fazendo jus aos honorários pactuados.

Contudo, o Município de Laranjeiras não adimpliu com sua obrigação, tampouco se prestou a dialogar com o ora Exequente, no sentido de solucionar o impasse.

A referida decisão teve o devido trânsito em julgado aos 26/11/2012, sendo que os valores devidos ao Município, em virtude da atuação da sociedade de advogados e seus profissionais, foram transferidos em conta corrente titularidade do Município.

Na data de 25/01/2013 foi depositado o montante de R\$ 316.710,92 em favor da municipalidade, referente ao valor da multa na Ação Rescisória (art. 488, II, CPC). Por consecutivo, foi autorizada na data de 06 de fevereiro de 2013, pelo juízo da 6ª Vara Federal de Curitiba, a transferência do valor de R\$ 6.047.801,74, que foi cumprido pela Caixa Econômica Federal através dos autos de cumprimento de sentença nº 5019097-15.2011.404.7000/PR.

Assim sendo, o Município de Laranjeiras do Sul obteve um proveito financeiro imediato na ordem de R\$ 6.047.801,74 (seis milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e um reais, com setenta e quatro centavos), mais o montante referente à multa decorrente do art. 488, II, CPC, valores estes sobre os quais incidiria o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários em favor da sociedade de advogados.

Como foi observado, os valores foram liberados ao Município em janeiro/fevereiro do ano de 2013. Contudo, mesmo após a sociedade de advogados ter apresentado todos os documentos comprobatórios do serviço prestado, providenciar todas as transferências de valores, o Município através da sua PREFEITA SIRLENE SVARTZ NÃO EFEITVOU O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, o que gerou o inadimplemento contratual do Município.

Mesmo após notificações e requerimentos o Município permaneceu inerte, o que forçou a sociedade de advogados a ajuizar a execução judicial no mês de maio de 2014 (com juros e correção monetária perfazendo o valor de R\$ 716.404,71 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e um centavos). Como não houve o interesse de pagamento o valor do débito foi aumentando.

Em data de 30/06/2016, por ordem do Excelentíssimo senhor Juiz de Direito Dr. Bruno Oliveira Dias da Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul, foi determinado a expedição de ofício requisitório judicial nº 009001874/2016, para inclusão do precatório requisitório em favor da sociedade de advogados Gasparetto & Buligon, no valor atualizado de R\$ 987.716,43.

Em data de 05/07/2016, o presidente do Tribunal de Justiça do Paraná Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, deferiu o precatório em favor de Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados e Outro, pelo valor de R\$ 989.410,84 [novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos], contra o Município de Laranjeiras do Sul/PR, conforme natureza e individualização determinadas pelo Juízo de origem no ofício requisitório.

**Portanto, trata-se de débito cujo pagamento foi determinado pelo Poder Judiciário, em face do inadimplemento contratual do Município, na gestão da prefeita SIRLENE SVARTZ.**

Anexo segue documentação relacionada ao processo, o Deferimento do Presidente do Tribunal de Justiça ao Precatório e o Ofício Requisitório Judicial.

Atenciosamente,



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

25/10/07  
Andressa Silva da Silva  
Agente Administrativo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO**



**Ofício Requisitório Judicial: 00900874/2016**

**Do(a): VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LARANJEIRAS DO SUL**  
**Ao: Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) a seguir indicados, conforme valores individualizados nos itens B, C e D, em virtude de decisão condenatória transitada em julgado, proferida nos autos a seguir apontados.

Certifico, igualmente, que não existe decisão, proferida em primeiro grau ou em sede recursal, que obste a expedição do presente ofício requisitório e, ainda, que os documentos indicados no item F foram conferidos e anexados, quando existentes, ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, em conformidade com o que dispõe o artigo 365 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e itens 2.9.7 a 2.9.7.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**A - Dados do Ofício Requisitório**

Natureza do Crédito: Alimentar  
Natureza da Obrigação (de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA): 10704Precatório  
Autor da Ação: **GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CPF ou CNPJ: 07.582.908/0001-08  
Advogado principal: PATRICK ROBERTO GASPARETTO  
OAB: 36584-PR CPF:  
Devedor: Município de(a) LARANJEIRAS DO SUL  
Ente da Federação a que está vinculado: Laranjeiras do Sul  
Procurador principal:  
OAB: CPF:

**A.1 - Dados do Processo de Origem**

Número da Ação: 0002113-94.2014.8.16.0104  
Nome da Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Tipo de execução: Judicial  
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 16/05/2014  
Data da publicação: Sentença: 07/11/2012 Acórdão: não consta  
Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 26/11/2012  
Número dos Autos de Execução: 0002113-94.2014.8.16.0104  
Data do ajuizamento do processo de execução: 16/05/2014  
Data da citação da Fazenda Pública opor Embargos à Execução: 29/07/2014  
Data do decurso do prazo para opor embargos ou trânsito em julgado deste: 09/02/2015  
Data da intimação das partes para manifestação acerca do cálculo que embasou a emissão do presente ofício requisitório: 04/08/2014

281

**B.1 - Credor de Valor Principal****Beneficiário:** GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS**CNPJ:** 07.582.908/0001-08**Principal:** R\$ 987.716,43 em 02/02/2016**Total:**

R\$ 987.716,43

**D.2 - Credor de Custas****Beneficiário:** CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**CNPJ:** 78.122.561/0001-50**Principal:** R\$ 1.694,41 em 02/02/2016**Total:**

R\$ 1.694,41

**E - Resumo dos credores e valores requisitados**

TIPO	NOME	CPF ou CNPJ	DATA-BASE	VALOR
Crédito principal	1. Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados	07.582.908/0001-08	02/02/2016	987.716,43
Custas	2. Cartório do Cível e Comércio	78.122.561/0001-50	02/02/2016	1.694,41
<b>VALOR TOTAL REQUISITADO</b>			<b>R\$</b>	<b>989.410,84</b>

**F - Arquivos anexados ao processo virtual pela Secretaria de origem, conforme art. 365 do RITJ e Seção 9 do Código de Normas, e/ou movimentações no Projudi.**

1. Procuração e substabelecimento;
- 2.a. Sentença condenatória;
- 2.b. Acórdão;
- 2.c. Certidão de trânsito em julgado;
4. Petição inicial da execução;
5. Certidão de citação da Fazenda Pública para opor Embargos à Execução (**movimentação no Projudi**);
6. Certidão do decurso de prazo para opor Embargos ou do trânsito em julgado da decisão que os rejeitou (**movimentação no Projudi**);
8. Acórdão nos Embargos: **NÃO CONSTA DOS AUTOS**;
9. Certidão de trânsito em julgado dos Embargos à Execução (**movimentação no Projudi**): **NÃO CONSTA DOS AUTOS**;
10. Conta de custas processuais, inclusive referentes à expedição do precatório, refletindo o valor requisitado a este título;
11. Planilha de cálculo homologada pelo Juiz do valor a ser requisitado contendo o valor individualizado de cada credor, inclusive honorários sucumbenciais e contratuais, estes se houver destaque, com os valores do principal, juros e correção discriminados, bem como o percentual dos juros aplicados e o período de incidência;
12. Planilha de cálculo dos valores originais;
13. Certidão de intimação do representante do Ministério Público acerca dos cálculos ou decisão que reconheça a sua não intervenção, ou certidão nesse sentido (**movimentação no Projudi**);
14. Manifestação Ministerial;
15. Decisão de destacamento de honorários contratuais: **NÃO CONSTA DOS AUTOS**;
19. Decisão que determinou a expedição do ofício requisitório, inclusive se referente a valor incontroverso;
20. Certidão de preclusão da decisão que determinou a expedição do ofício requisitório, inclusive se referente a valor incontroverso (**movimentação no Projudi**);
21. Decisão de deferimento de pagamento preferencial: **NÃO CONSTA DOS AUTOS**.

LARANJEIRAS DO SUL, em 30 de junho de 2016

Assinado digitalmente





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**CENTRAL DE PRECATÓRIOS - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1470 - 1º Andar - Curitiba/PR - Fone: 3228-5799

**Autos nº. 0000816-54.2016.8.16.7000**

Processo: 0000816-54.2016.8.16.7000

Classe Processual: Precatório

Assunto Principal: Precatório

Valor da Causa: R\$989.410,84

Polo Ativo(s): • Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados

Polo Passivo(s): • Município de Laranjeiras do Sul/PR

I – Defiro o presente precatório em favor de **Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados e Outro**, pelo valor de **R\$ 989.410,84 [novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos]**, contra o **Município de Laranjeiras do Sul/PR**, conforme natureza e individualização determinadas pelo Juízo de origem no ofício requisitório.

II – Valor sujeito a revisão administrativa e atualização monetária na forma da Lei.

III – Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ, para o orçamento de 2017 ( **30/06/2016 14:06:10**).

IV – Cientifiquem-se o Juízo requisitante e a parte credora.

V – Intime-se o Ente devedor, servindo esta decisão como requisição de pagamento, conforme art. 15 e parágrafos do Decreto Judiciário n. 1.347/2015.

VI – Após, aguarde-se pagamento.

**Curitiba, 05 de julho de 2016.**

**PAULO ROBERTO VASCONCELOS**

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná